



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020.

Dispõe sobre as novas medidas no enfrentamento a pandemia do Novo Corona Vírus bem como atitudes para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e das providências correlatas.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de São Caetano de Odivelas estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO que existem novos focos de aglomeração e é salutar que a administração reveja seus atos a qualquer momento, para benefício dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º do Decreto 013/2020 PM SCO, mantendo os efeitos do decreto nos demais artigos.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.3º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.



Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal